

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 014/2017 SESSÃO ORDINÁRIA - 24/04/2017

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 059/2017 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Processo nº 14761.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 065/2017 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de 4,57% (quatro vírgula cinqüenta e sete por cento) sobre a referência base dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas. Processo nº 14769.

3 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 031/2017 - RUGGERO AUGUSTO SERON - Dispõe sobre a criação do Programa "Jogando Limpo no Bairro". Processo nº 14723.

4 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 035/2017 - ADRIANO LA TORRE - Acrescenta incisos ao Artigo 2º da Lei nº 3058, de 24 de setembro de 1999. Processo nº 14730.

5 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07/2017 - HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT - Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Apoio a Zona Rural e dá outras providências. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 039/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural e Meio-Ambiente nº 003/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 036/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 029/2017 - pela aprovação. Processo nº 14725.

+++++

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 059/2017

PROCESSO N° 14761

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências).**

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Ação Social um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 171.876,67 (cento e setenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para aquisição de van com 15 lugares mais motorista, adaptada com elevador de acesso para pessoas com dificuldades de locomoção ou cadeirantes.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido Crédito em 25% (vinte e cinco por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, será a seguinte: -

14.00 - Secretaria Municipal de Ação Social

14.03 - Fundo Municipal de Assistência Social 14.03.08 - Assistência Social

14.03.08.244 - Assistência Comunitária 14.03.08.244.4001 - Gestão das Políticas Sociais

14.03.08.244.4001.2253 - 4490 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

I - Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 14.00 - Secretaria Municipal de Ação Social

UNID. ORÇ. 01 - Gabinete do Secretário e Dependências

14.01.08.244.4001.2245.3390 (1336) - Manutenção do Centro Dia do Idoso

71.876,67

II - Repasse Federal (Emenda Parlamentar)

100.000,00

Artigo 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, período 2014 a 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, as despesas decorrentes para aquisição de van com 15 lugares mais motorista, adaptada com elevador de acesso para pessoas com dificuldades de locomoção ou cadeirantes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 17/04/2017 - Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2017

PROCESSO Nº 14769

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**(Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de 4,57% (quatro vírgula cinqüenta e sete por cento) sobre a referência base dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas).**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 4,57% (quatro vírgula cinqüenta e sete por cento) sobre a referência base dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas, como Revisão Geral Anual à remuneração de servidores públicos, atendendo ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O reajuste estabelecido no "caput" incidirá também sobre o valor do salário/hora estipulado nos Contratos próprios.

Art. 2º - O auxílio alimentação, a que se refere à alínea "c", do artigo 1º da Lei 4.298/11 passa a ter o valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

Art. 3º - Ficam também autorizadas as demais cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2017, celebrado com o Sindicato da Categoria, o qual faz parte integrante desta Lei Complementar, como Anexo 1.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 17/04/2017 - Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 031/2017

PROCESSO Nº 14723

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Dispõe sobre a criação do Programa "Jogando Limpo no Bairro").**

Art. 1º - Fica Instituído o Programa "Jogando Limpo no Bairro", que poderá ser desenvolvido regularmente pelo Poder Público Municipal em parceria com entidades civis, empresas ou municípios em praças ou largos de bairros, nas quais será permitida a realização de uma ou mais das seguintes atividades:

I – Integração com a Comunidade;

II – Atividades de lazer, esportivas e recreação;

III – Atividades culturais;

IV – Oficinas ambientais para educação ambiental, troca sustentável e consciência ambiental.

Art. 2º - O Programa "Jogando Limpo no Bairro!" tem por objetivo:

I - Discutir os conceitos de desenvolvimento social, econômico e sustentável, admitindo a hipótese da relação implícita destes com o processo de geração, manejo e disposição final de resíduos sólidos urbanos como um problema que agrava a degradação do território ocupado.

II - Traçar a trajetória e avaliar estratégias de políticas públicas sobre destinação de resíduos sólidos no Brasil e em Rio Claro.

III - Investigar as formas de deposição final dos resíduos sólidos em Rio Claro em vias, logradouros públicos, loteamentos e aterros, e o que tem sido feito para ajustar as possíveis irregularidades.

IV – Estimular crianças e adolescentes de escolas municipais e estaduais a conhecerem o programa e estimularem a troca sustentável de materiais recicláveis por verduras e legumes da horta municipal de Rio Claro.

V – Proporcionar através de atividades esportivas, culturais e recreativas a consciências de um mundo sustentável e descarte consciente de resíduos sólidos.

VI – Educar e mobilizar os cidadãos em relação aos mais importantes temas ambientais pertinentes ao bairro em que o projeto for realizado.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 3º - O Poder Executivo poderá desenvolver a ambientação do local definido para a realização do programa, bem como instalação sinalização de trânsito adequada à segurança dos participantes e readequação do passeio quando necessário.

Art. 4º - A segurança da área do evento poderá ser mantida pelos órgãos competentes.

Art. 5º - O Programa “Jogando Limpo no Bairro” poderá ser organizado pelo Poder Executivo Municipal e Secretarias afins em parceria com entidades públicas, sociedade civil e a iniciativa privada.

Art. 6º - O pedido para a realização do Programa em determinado bairro poderá ser apresentado à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente - Sepladema, com a identificação pessoal e para correspondência de quem encaminha a solicitação e o endereço do local apropriado para o evento.

Art. 7º - A deliberação poderá ser comunicada ao solicitante por correspondência impressa destinada ao endereço pessoal, assim como poderá ser publicada no Portal da Prefeitura para conhecimento público, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 9º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 17/04/2017 - Maioria Simples.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 035/2017

PROCESSO Nº 14730

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Acrescenta incisos ao Artigo 2º da Lei nº 3058, de 24 de setembro de 1999).**

Artigo 1º - Acrescenta os incisos XV, XVI, XVII ao Artigo 2º da Lei nº 3058, de 24 de setembro de 1999, com as seguintes redações:

"Artigo 2º - .....

XV – 01 representante do SEST SENAT Rio Claro;  
XVI – 01 representante da Guarda Civil Municipal,  
XVII – 01 representante do SINDIMOTO Rio Claro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 17/04/2017 -  
Maioria Simples.

06

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2017

(Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Apoio a Zona Rural e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica criada a Frente Parlamentar de Apoio à Zona Rural no município de Rio Claro.

Artigo 2º - A instituição da Frente Parlamentar de que trata o caput deste artigo terá caráter suprapartidário, com o objetivo de reunir parlamentares desta Casa de Leis que se comprometam com o apoio às zonas rurais do município de Rio Claro, no que tange às necessidades de infraestrutura, mobilidade urbana, saneamento básico, segurança, apoio ao produtor rural e outras.

Artigo 3º - A Frente Parlamentar de Apoio a Zona Rural será facultada a todos os pares da Câmara Municipal de Rio Claro e terá caráter permanente.

Artigo 4º - As atividades acontecerão de acordo com as demandas do parlamento e da sociedade, aprovadas pela Frente Parlamentar.

Artigo 5º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e realizadas na periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes.

Parágrafo único. Estas reuniões poderão ter a participação de convidados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada, especialmente aqueles a quem se destina a presente Resolução.

Artigo 6º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar de Apoio a Zona Rural, com sumários das conclusões das reuniões, simpósios e encontros, que serão disponibilizados pela Câmara Municipal de Rio Claro.

Artigo 7º - A Frente Parlamentar de Apoio a Zona Rural do Município de Rio Claro será composta de forma pluripartidária, por Vereadores que a ela aderirem voluntariamente, preocupados e envolvidos com a temática.

Artigo 8º - Os trabalhos da Frente Parlamentar de Apoio a Zona Rural serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que terão um mandato de um ano e serão eleitos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros presentes na data da eleição.

Artigo 9º - Compete à Frente Parlamentar de Apoio a Zona Rural, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I – acompanhar as políticas públicas direcionadas às questões pertinentes às zonas rurais do município de Rio Claro;

II – monitorar a execução de planos e projetos relacionados à Zona Rural;

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

III – acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas ao apoio rural

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 03 de março de 2017.

  
HERNANI LEONHARDT  
Vereador - PMDB

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2017, PROCESSO Nº 14725-712-17.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 07/2017, de autoria do Nobre Vereador Hernani Alberto Mônaco Leonhardt, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Apoio a Zona Rural e dá outras providências.

Esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise quanto ao seu aspecto técnico, pois a matéria é restrita à Câmara Municipal.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, o qual encontra amparo legal no art. 14, inciso I e no art. 55, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

  
110 

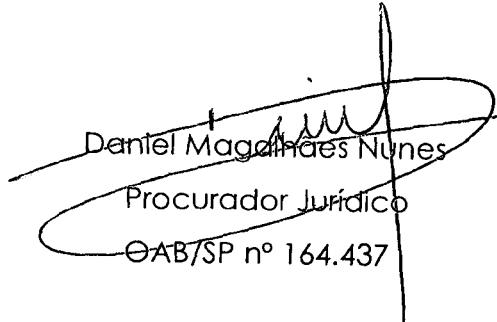
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

É de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativo, através de resolução, de efeito interno, conforme art. 55, alínea "b".

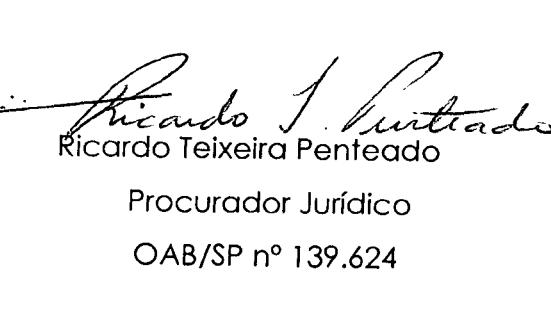
Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Resolução nº 07/2017.

Rio Claro, 30 de março de 2017.

  
Daniel Magalhães Nunes

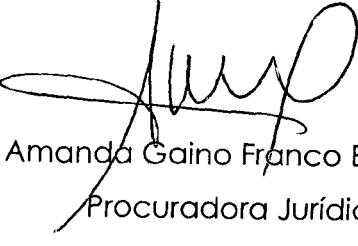
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2017

PROCESSO 14725-712-17

PARECER Nº 039/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **Hernani Alberto Mônaco Leonhardt** Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Apoio a Zona Rural e dá outras providências.

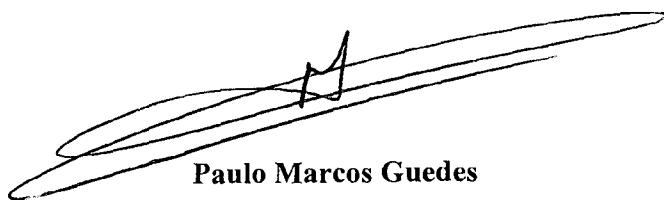
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de abril de 2017.



Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreeta

Membro

14

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA  
URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2017

PROCESSO 14725-712-17

PARECER Nº 003/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria do  
Vereador **Hernani Alberto Mônaco Leonhardt** Dispõe sobre a criação da Frente  
Parlamentar de Apoio a Zona Rural e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo  
em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de abril de 2017.



**José Júlio Lopes de Abreu**  
Presidente



**Dermeval Nevoeiro Demarchi**

Relator

  
**Yves Raphael Carbinatti Ribeiro**  
Membro

12

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2017

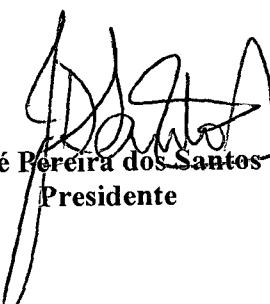
PROCESSO 14725-712-17

PARECER Nº 036/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **Hernani Alberto Mônaco Leonhardt** Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Apoio a Zona Rural e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 10 de abril de 2017.



José Pereira dos Santos  
Presidente

Paulo Marcos Guedes  
Relator



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo  
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2017

PROCESSO 14725-712-17

PARECER Nº 029/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **Hernani Alberto Mônaco Leonhardt** Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Apoio a Zona Rural e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de abril de 2017.

*Adriano La Torre*  
Adriano La Torre  
Presidente

*Irander Augusto Lopes*  
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro